



Manuela Soares
Pedro Mesquita

PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À OCUPAÇÃO DE 10 (DEZ) POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO.

AVISO N.º 14358/2023 - OE202307/1009

ATA DA REUNIÃO N.º 3

Aos vinte e três dias do mês de outubro pelas 10 h00 mn, nas instalações da União de Freguesias da Pontinha e Famões, sita na Avenida 25 de Abril, n.º 22 A, 1675-183 Pontinha, reuniu-se o Júri do procedimento Concursal comum com vista à ocupação de 10 (dez) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da União de Freguesias de Pontinha e Famões aberto por deliberação do Executivo de 02 de maio e de 11 de julho de 2023, publicado no Diário da República sob o Aviso nº 14358/2023, 2ª série, nº 146 na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta nº OE202307/1009, de 28 de julho, encontrando-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Alberto Barreiro, Vogal da União das Freguesias de Pontinha e Famões;

1ª Vogal: Manuela Soares, Coordenadora Técnica da União das Freguesias de Pontinha e Famões;

2ª Vogal: Pedro Mesquita, Encarregado Geral da União das Freguesias de Pontinha e Famões.

A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada de "Portaria" e no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo bem como a elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

Decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, aferiu-se que 1 (um) candidato se manifestou quanto à intenção de exclusão da respetiva candidatura, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

I. Ângelo Filipe de Sousa Severino, utilizou os meios eletrónicos para alegar que *por puro esquecimento não enviou o formulário de candidatura* e que, tencionava suprir essa lacuna, anexando o referido formulário de candidatura, para os devidos efeitos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Fonseca Srs.' and 'Rocha'.

Na apreciação das alegações apresentadas pelo candidato, teve-se em conta que, todos os candidatos que manifestaram o seu interesse na formalização da candidatura ao procedimento concursal em apreço, foram notificados no sentido provável da decisão do Júri. Na referida notificação foram expressamente informados de que, no âmbito do exercício de audiência de interessados que lhes assistia nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o que lhes oferecer “deveriam utilizar obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo que se encontra disponível no site oficial ou então nos balcões de atendimento presencial”.

Considerou-se que os requisitos da forma exigidos foram previamente “determinados” sendo estes “possíveis” e “alcançáveis” em observação ao princípio da legalidade nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Código do Procedimento administrativo. Ainda considerou o Júri que foram disponibilizadas todas as condições com vista ao cumprimento da forma exigida na notificação enviada por meio eletrónico, bem como previamente estipulado no ponto 14 do Aviso de abertura do procedimento.

O candidato teve todas as condições favoráveis para praticar o ato administrativo de acordo com o instituído para o efeito, porém não utilizou o formulário disponibilizado e consequentemente não se pronunciou em conformidade com os requisitos instituídos para o efeito.

Por conseguinte, o Júri, por unanimidade, determinou manter a exclusão do candidato, pelas fundamentações atrás descritas.

Atendendo que não se registaram alterações no projeto da lista dos candidatos admitidos e excluídos, o júri elaborou as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos, que se encontram reproduzidas respetivamente nos anexos I e II, os quais, para todos os efeitos fazem parte integrante desta ata.

Em momento subsequente, o Júri analisou as candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, “Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências”, não tendo feito o uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar por meio de declaração escrita a aplicação dos indicados métodos de seleção tal como resulta do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).



Não tendo sido identificados quaisquer candidatos na narrativa acima referida, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelas 10h56 mn, da qual foi elaborada a presente ata, que depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

(Alberto Manuel de Lima Barreiro)

(Maria Manuela do Carmo Soares Ferreira)

(Pedro Filipe Santos Mesquita)